

## CONTRATO PARA COMERCIALIZAÇÃO NA MODALIDADE VAREJISTA – DESCONTO GARANTIDO

### CONDIÇÕES GERAIS

**CONSIDERANDO QUE** a COMPRADORA, conforme qualificada nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, se enquadra ou deseja se enquadrar como consumidor de energia elétrica no ACL sendo elegível a ser representada na COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, no âmbito da CCEE, nos termos da Resolução nº 1.011/2022 da ANEEL, bem como demais normas aplicáveis ao setor elétrico;

**CONSIDERANDO QUE** a COMPRADORA livremente optou, por sua própria decisão comercial, por celebrar negócio jurídico com a COMERCIALIZADORA, conforme qualificada nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, dentre os diversos agentes do mercado livre de comercialização de energia elétrica;

**CONSIDERANDO QUE** as PARTES negociaram livremente e de boa-fé condições específicas para a contratação de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, conforme previsto expressamente nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;

As PARTES resolvem celebrar o presente Contrato para Comercialização na Modalidade Varejista – Desconto Garantido (“CONTRATO”), mediante a assinatura do Acordo de Condições Específicas (“CONDIÇÕES ESPECÍFICAS”), o qual deverá ser lido, aplicado e interpretado em conjunto com estas Condições Gerais, as quais se encontram registradas no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo/SP (“CONDIÇÕES GERAIS”), os quais em conjunto e de forma indissociável compõem o CONTRATO firmado entre COMPRADORA e COMERCIALIZADORA.

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

**1.1.** Este CONTRATO regula **(i)** a relação de COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA entre a COMERCIALIZADORA e a COMPRADORA, para a(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) da COMPRADORA indicada(s) nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS; **(ii)** a concessão de um percentual de economia em relação aos custos incorridos pela COMPRADORA no Ambiente de Contratação Regulado - ACR (“PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO”), considerando o cálculo e condições estabelecidas nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS; e **(iii)** os direitos e obrigações das PARTES com relação à REPRESENTAÇÃO da COMPRADORA pela COMERCIALIZADORA junto à CCEE, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**1.2.** A entrega física de energia elétrica não é objeto deste CONTRATO e será realizada por meio do Sistema Interligado Nacional (“SIN”) pelas concessionárias de distribuição/transmissão de energia elétrica, que se responsabilizam pela qualidade e continuidade do fornecimento físico de energia elétrica, mediante assinatura do CUSD/CUST pela COMPRADORA, sendo esta responsável por todos os valores incorridos junto à distribuidora/transmissora.

#### 2. PRAZO

**2.1.** Este CONTRATO vigorará por prazo indeterminado a partir da data de sua assinatura, conforme data constante das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, observado que a obrigação de REPRESENTAÇÃO fica limitada ao término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, observadas, ainda, as hipóteses de término antecipado previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

**2.2.** Sobreviverão a este CONTRATO todas as disposições que, em razão de sua natureza ou por previsão expressa, produzirem efeitos após seu término.

#### 3. FATURAMENTO E PAGAMENTO

**3.1.** Os prazos para emissão e pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA estão estabelecidos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS. Em caso de atraso no recebimento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA, por culpa exclusiva da COMERCIALIZADORA, a respectiva data de vencimento será automaticamente prorrogada pelo mesmo número de dias do atraso.

**3.2.** O não pagamento de quaisquer valores previstos nos DOCUMENTOS DE COBRANÇA até o respectivo prazo de vencimento caracteriza atraso e mora, sujeitando a PARTE devedora ao pagamento do valor em aberto corrigido monetariamente pela variação positiva do IPCA/IBGE, acrescido de **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento; além de **(ii)** multa de 2% (dois por cento), após aplicação dos juros de mora e correção monetária devidos.

**3.3.** Em caso de inadimplemento da COMPRADORA, a COMERCIALIZADORA fica autorizada a **(i)** protestar e/ou inscrever a COMPRADORA nos cadastros de proteção ao crédito aplicáveis; **(ii)** propositura de medidas judiciais; e **(iii)** tomar todas outras medidas cabíveis de acordo legislação vigente para proteção dos seus direitos, incluindo a solicitação da suspensão de fornecimento da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) perante a CCEE e outras AUTORIDADES COMPETENTES, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

#### **4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1.** São obrigações da COMPRADORA, além de outras previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- a) Arcar com os riscos e obrigações atinentes à posição de agente representado na COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, conforme previsto neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- b) Manter assinado CUSD/CUST perante a DISTRIBUIDORA/transmissora durante todo o período de vigência deste CONTRATO;
- c) Fornecer à COMERCIALIZADORA todas as informações e documentações necessárias para o cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, além de manter atualizados os dados cadastrais perante a CCEE, conforme LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- d) Atender, no prazo fixado, toda notificação emitida pela CCEE acerca da prestação de informações e documentos relacionados ao presente CONTRATO, sob pena de, não o fazendo, se sujeitar à (i) imposição de penalidades; (ii) sanções da CCEE; (iii) desligamento da CCEE; e consequente (iv) suspensão do fornecimento da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S);
- e) Renovar a procuração anexa ao presente CONTRATO em até 5 (cinco) dias úteis de solicitação por escrito enviada pela COMERCIALIZADORA;
- f) Cumprir com os requisitos e obrigações previstos na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL; e
- g) Apresentar GARANTIA FINANCEIRA à COMERCIALIZADORA, caso seja apresentado pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, bem como requerimento de falência, dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial durante a vigência deste CONTRATO. A GARANTIA FINANCEIRA deverá ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ocorrência de quaisquer desses eventos.

**4.2.** Além de outras previstas neste CONTRATO, são obrigações da COMERCIALIZADORA:

- a) Arcar com os riscos e obrigações atinentes à posição de agente representante na COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, conforme previsto neste CONTRATO, e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- b) Proceder com a modelagem da(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) da COMPRADORA na CCEE; e
- c) Disponibilizar um sistema para acesso da COMPRADORA com o relatório mensal dos resultados do presente CONTRATO.

#### **5. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

**5.1.** A ocorrência de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior não afetarão o cumprimento das obrigações das PARTES previstas neste CONTRATO.

#### **6. RESCISÃO CONTRATUAL**

**6.1.** São hipóteses de rescisão do CONTRATO por qualquer das PARTES, independentemente de aviso ou notificação:

- a) Requerimento ou decretação de falência, dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, bem como protocolo de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da outra PARTE; e
- b) Não obtenção, pela outra PARTE, ou revogação de qualquer autorização legal, governamental ou regulatória indispensável ao cumprimento deste CONTRATO.

**6.2.** São hipóteses de rescisão deste CONTRATO pela COMERCIALIZADORA:

- a) Não apresentação ou reforço da GARANTIA FINANCEIRA pela COMPRADORA, na forma deste CONTRATO;
- b) Inadimplemento de quaisquer valores devidos pela COMPRADORA neste CONTRATO, incluindo dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA;
- c) Atraso na migração ao ACL causada pela COMPRADORA ou DISTRIBUIDORA que perdure por prazo superior a 6 (seis) meses do inicialmente previsto, na forma da Cláusula 3.5 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;
- d) Inadimplemento pela COMPRADORA de suas obrigações previstas no CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação enviada para este fim, caso outro prazo de cura não seja previsto neste CONTRATO.

**6.3.** São hipóteses de rescisão deste CONTRATO pela COMPRADORA:

- a) Desligamento da COMERCIALIZADORA na CCEE;
- b) Inadimplemento pela COMERCIALIZADORA de obrigações materiais previstas no CONTRATO ou na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação enviada para este fim, caso outro prazo de cura não seja previsto neste CONTRATO.

**6.4.** Nos casos previstos na Cláusula 3.1.2 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, bem como Cláusula 9.1 destas CONDIÇÕES GERAIS, o CONTRATO será terminado, por iniciativa de qualquer das PARTES, não sendo devidas nestes casos qualquer penalidade ou multa por término antecipado.

**6.5.** O término ou rescisão deste CONTRATO não desobriga a COMPRADORA do pagamento dos DOCUMENTOS DE COBRANÇA ou NOTA DE DÉBITO devidamente emitidos até a data da transferência da REPRESENTAÇÃO da COMPRADORA a um terceiro comercializador varejista na CCEE.

**6.6.** Observada a Cláusula 6.4, a PARTE que der causa a rescisão deste CONTRATO deverá pagar multa por rescisão antecipada no valor indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, em até 10 (dez) dias da data em que for notificada a rescisão.

## **7. ENCERRAMENTO DA REPRESENTAÇÃO**

**7.1.** Em caso de término ou resolução deste CONTRATO, incluindo término do PERÍODO DE SUPRIMENTO, a COMPRADORA deverá providenciar, em até 5 (cinco) dias, a transferência da REPRESENTAÇÃO perante a CCEE para outro comercializador varejista, sob pena de aplicação de todas as penalidades e ressarcimentos previstos neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, bem como tomada de providência pela COMERCIALIZADORA junto às AUTORIDADES COMPETENTES e a DISTRIBUIDORA para encerramento do fornecimento de energia elétrica à COMPRADORA.

**7.2.** Caso não haja a transferência prevista na Cláusula acima, a COMPRADORA ficará obrigada a ressarcir à COMERCIALIZADORA todos os custos e despesas incorridos pela COMERCIALIZADORA pelo tempo que durar a REPRESENTAÇÃO, conforme estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, sem prejuízo da cobrança das penalidades previstas neste CONTRATO e na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

## **8. GARANTIA FINANCEIRA**

**8.1.** Se aplicável e nos casos previsto neste CONTRATO, a COMERCIALIZADORA poderá exigir a apresentação de garantia financeira pela COMPRADORA nas modalidades de **(i)** Fiança Bancária; ou **(ii)** Seguro Garantia (“GARANTIA FINANCEIRA”),

devendo a COMPRADORA apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis contados da data da referida solicitação.

**8.2.** Caso a COMPRADORA comprovadamente atrase o pagamento de quaisquer DOCUMENTOS DE COBRANÇA, a COMERCIALIZADORA poderá, a seu exclusivo critério, a partir da configuração do primeiro atraso (independentemente do número de dias), exigir a apresentação de GARANTIA FINANCEIRA, de acordo com o estabelecido na Cláusula 8.1.

**8.2.1.** Em caso de não apresentação da GARANTIA FINANCEIRA, a COMPRADORA aceita que a COMERCIALIZADORA poderá reduzir em até 20% (vinte por cento) o PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO estabelecido no CONTRATO até a efetiva apresentação da GARANTIA FINANCEIRA pela COMPRADORA e, conseqüente, aprovação pela COMERCIALIZADORA.

**8.3.** Em qualquer caso, a GARANTIA FINANCEIRA deverá ser **(i)** emitida por instituição financeira/seguradora autorizada por AUTORIDADE COMPETENTE a operar no território brasileiro e previamente aprovada pela COMERCIALIZADORA; **(ii)** em valor equivalente a 3 (três) vezes o valor médio da fatura de energia previsto nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, incluindo o ICMS e demais TRIBUTOS, caso aplicável; e **(iii)** prever validade/vencimento, ainda que mediante renovações sucessivas, em seu valor integral, por até 90 (noventa) dias após o final do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

**8.4.** Alternativamente à apresentação da GARANTIA FINANCEIRA, a COMPRADORA poderá antecipar o pagamento, por meio de depósito em conta corrente da COMERCIALIZADORA, no mesmo valor e prazo indicados acima.

**8.5.** Caso a COMPRADORA opte por antecipar o pagamento, o referido valor será compensado com o valor devido pela COMPRADORA à COMERCIALIZADORA de acordo com os DOCUMENTOS DE COBRANÇA emitidos nos três últimos meses do PERÍODO DE SUPRIMENTO.

**8.6.** A COMERCIALIZADORA poderá executar a GARANTIA FINANCEIRA nos casos de inadimplemento de qualquer obrigação por parte da COMPRADORA prevista neste CONTRATO, inclusive para fins de pagamento da multa, indenização ou penalidade decorrente de rescisão contratual, bem como nas hipóteses de recomposição financeiro, após 5 (cinco) dias úteis contados da notificação enviada à COMPRADORA informando sobre o referido inadimplemento. A COMPRADORA permanecerá responsável por eventuais valores devidos que excederem ao montante da GARANTIA FINANCEIRA executada.

## 9. DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1.** As PARTES acordam que caso a abertura do mercado livre de energia elétrica não ocorra em 01 de janeiro de 2024, conforme previsto na Portaria MME nº 50/2022, o presente CONTRATO perderá sua eficácia e será terminado de pleno direito, sem ônus para quaisquer das PARTES.

**9.2.** Em caso de RACIONAMENTO do consumo de energia elétrica mediante determinação da AUTORIDADE COMPETENTE, a ENERGIA CONTRATADA será reduzida na mesma proporção da redução estabelecida no SUBMERCADO no qual se localiza a(s) UNIDADE(s) CONSUMIDORA(s).

**9.3.** Caso haja mudança posterior na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e/ou na regulamentação do setor elétrico brasileiro, que venha alterar substancialmente as condições do presente CONTRATO, as PARTES desde já concordam em negociar de boa-fé o(s) seu(s) aditamento(s), visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO, sendo que a COMERCIALIZADORA fica desde já autorizada a implementar ajustes e revisões no PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO para garantir a manutenção do referido equilíbrio na relação entre as PARTES.

**9.4.** Qualquer notificação de uma PARTE à outra, a respeito do CONTRATO, deverá ser efetuada por escrito, em língua portuguesa, devendo ser entregue por correio registrado ou correio eletrônico, com aviso de recebimento, observando-se os dados (endereço e/ou e-mails) fornecidos nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS ou atualizados, através notificação, de tempos em tempos. Cada PARTE é responsável por manter atualizado, mediante envio de notificação para outra PARTE, os dados fornecidos.

**9.5.** Nenhuma das PARTES poderá revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relacionadas ao CONTRATO, mantendo a obrigação de confidencialidade durante o prazo de vigência e pelo período de 2 (dois) anos contados do término deste CONTRATO, por qualquer razão.

**9.5.1.** A obrigação de confidencialidade prevista na Cláusula 9.5 não será aplicável a qualquer informação que é ou venha a ser de domínio público sem o descumprimento da obrigação de confidencialidade expressa neste CONTRATO, bem como não será aplicável em caso de determinações de revelação oriundo de AUTORIDADES COMPETENTES.

**9.6.** Fica vedada a cessão de direitos e/ou obrigações decorrentes deste CONTRATO pela COMPRADORA, sem o consentimento prévio e expresso por escrito da COMERCIALIZADORA.

**9.7.** As disposições deste CONTRATO são irrevogáveis e irretratáveis, obrigando as PARTES, seus cessionários e sucessores.

**9.8.** As PARTES se comprometem a conduzir suas atividades de forma legal e ética, sempre em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, especialmente as disposições da Lei Anticorrupção nº 12.846/2013, conforme alterada (“Lei Anticorrupção”), do Decreto nº 11.129/2022 (“Decreto Anticorrupção”), da Lei nº 8.429/1992, conforme alterada (“Lei de Ação Civil Pública”), da Lei nº 12.813/2013, conforme alterada (“Lei de Conflito de Interesses”), do Código Penal Brasileiro e demais normas aplicáveis às Partes relativas ao combate à corrupção e fraude (“LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO”).

**9.8.1.** As PARTES deverão se abster de praticar, no cumprimento deste CONTRATO, de forma direta ou indireta, qualquer ato, oferta, favorecimento ou concessão de benefícios de qualquer espécie que possa ser interpretado como uma prática ilegal ou de corrupção, ou como incentivos ou recompensas com finalidade de favorecimento, nos termos da LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO.

**9.8.2.** O descumprimento de qualquer das PARTES da LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO, demonstrado através de decisão judicial irreversível, poderá ensejar a rescisão deste CONTRATO.

**9.8.3.** A COMERCIALIZADORA está vinculada ao cumprimento de boas práticas de integridade e *compliance*, de acordo com o Código de Ética e Conduta Empresarial do Grupo COMERC, disponível publicamente para consulta no website [www.comerc.com.br](http://www.comerc.com.br).

**9.9.** Com relação ao tratamento de dados pessoais que o CONTRATO possa demandar ou regulamentar, as PARTES declaram que atuam em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

**9.10.** As PARTES declaram e concordam que a: **(i)** demora ou omissão no exercício de direitos que lhes sejam assegurados pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ou pelo presente CONTRATO não constituirá novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudicará seu eventual e oportuno exercício; **(ii)** renúncia a direitos que lhes assistam em razão de lei ou do presente CONTRATO somente será válida se formalizada por escrito; e **(iii)** nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO não prejudicará a validade e eficácia das demais.

**9.11.** As PARTES acordam que as obrigações tributárias principais e acessórias relativas ao objeto deste CONTRATO serão de responsabilidade do respectivo contribuinte, nos termos da legislação vigente.

## **10. LEGISLAÇÃO E FORO**

**10.1.** O CONTRATO e suas partes integrantes serão lidos e interpretados de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, sendo reconhecido como título executivo extrajudicial, na forma do art. 784, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro.

**10.2.** As PARTES elegem o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro,

por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do CONTRATO.

## GLOSSÁRIO

- a) "**ACL**": Ambiente de Contratação Livre, no qual a contratação de energia elétrica pode ocorrer mediante negociação livre entre consumidor com geradoras e comercializadoras;
- b) "**ACR**": Ambiente de Contratação Regulada, também conhecido como "mercado regulado" ou "mercado cativo de energia", no qual os consumidores compram energia elétrica exclusivamente de uma distribuidora de energia elétrica e são classificados como consumidores cativos;
- c) "**ANEEL**": Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, autarquia responsável por regular, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia;
- d) "**AUTORIDADE COMPETENTE**": qualquer autoridade governamental com competência para regular as atividades das PARTES ou do CONTRATO, incluindo órgãos da administração pública da esfera federal, estadual ou municipal, ou, ainda, qualquer juízo ou tribunal;
- e) "**BANDEIRA TARIFÁRIA**": significa a bandeira tarifária divulgada pela ANEEL para o SUBMERCADO da COMPRADORA;
- f) "**CCEE**": Câmara de Comercialização de Energia Elétrica que atua sob regulação e fiscalização da ANEEL, com a finalidade de viabilizar as operações de compra e venda de energia elétrica;
- g) "**CCER**": Contrato de Compra de Energia Regulada firmado com a DISTRIBUIDORA da área e concessão para regular a compra e venda de energia elétrica no ACR;
- h) "**COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA**": significa a comercialização de energia elétrica, caracterizada pela representação continuada de um representado não submetido à adesão própria à CCEE por um comercializador varejista habilitado, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- i) "**COMERCIALIZADORA**": agente com autorização para a COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA no âmbito da CCEE, devidamente qualificado e identificado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;
- j) "**COMPRADORA**": consumidor apto à aquisição de energia elétrica no ACL, devidamente qualificado e identificado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS, caracterizado como "Agente Representado" na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;
- k) "**CONTRATO**": significa o CONTRATO DE COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA – TIPO DESCONTO GARANTIDO, composto pelas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS e pelas CONDIÇÕES GERAIS;
- l) "**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**": acordo integrante do CONTRATO que apresenta as condições comerciais específicas definidas entre as PARTES;
- m) "**CONDIÇÕES GERAIS**": acordo integrante do CONTRATO que contém as condições comerciais gerais aplicáveis às PARTES;
- n) "**CLASSE TARIFÁRIA**": significa a classe tarifária no qual a COMPRADORA está incluída, a qual consta da fatura emitida pela DISTRIBUIDORA;
- o) "**CUSD/CUST**": Contrato de Uso do Sistema de Distribuição/Transmissão, que estabelece os termos e condições para o uso da rede de distribuição/transmissão da concessionária ou permissionária local por um usuário;
- p) "**DOCUMENTOS DE CADASTRO**": são os documentos essenciais para análise da viabilidade inicial da migração ao ACL pela COMPRADORA, conforme indicados na FICHA CADASTRAL e nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;
- q) "**DOCUMENTOS DE COBRANÇA**": são as Notas Fiscais e boletos de cobrança emitidos pela COMERCIALIZADORA para pagamento dos valores devidos pela COMPRADORA no âmbito do CONTRATO;
- r) "**DEMANDA CONTRATADA**": é a grandeza elétrica que estabelece a potência ativa obrigatória e continuamente disponibilizada pela DISTRIBUIDORA, expressa em quilowatts (kW), observado, se aplicável, o horário de ponta e fora ponta, constante na fatura da DISTRIBUIDORA para a COMPRADORA;
- s) "**DEMANDA DA UNIDADE CONSUMIDORA**": será o maior valor entre a (i) DEMANDA CONTRATADA; e (ii) demanda consumida, desde que acessível pela COMERCIALIZADORA na CCEE;
- t) "**DISTRIBUIDORA**": significa a concessionária de distribuição de energia elétrica atuante na localizada em que se encontra(m) a(s) UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S) da COMPRADORA objeto do CONTRATO;
- u) "**ENCARGOS SETORIAIS**": são todas as taxas, contribuições, encargos e custos específicos do setor elétrico;
- v) "**ENERGIA CONSUMIDA**": é o montante de energia consumido pela COMPRADORA, o qual será verificado mensalmente, de acordo com os dados extraídos do SCDE operacionalizado pela CCEE (ou por outra AUTORIDADE COMPETENTE que venha a substituí-la);
- w) "**FICHA CADASTRAL**": documento enviado pela COMERCIALIZADORA para preenchimento pela COMPRADORA, o qual contém informações essenciais da COMPRADORA;

x) **“GARANTIA FINANCEIRA”**: possui o significado estabelecido nas CONDIÇÕES GERAIS;

y) **“ICMS”**: Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação;

z) **“INÍCIO DO PERÍODO DE SUPRIMENTO”**: significa o início do PERÍODO DE SUPRIMENTO conforme comunicado pela COMERCIALIZADORA a COMPRADORA, na forma estabelecida nas CONDIÇÕES GERAIS;

aa) **“LEGISLAÇÃO APLICÁVEL”**: a legislação em vigor aplicável ao setor elétrico brasileiro, em especial à Resolução Normativa ANEEL nº 1.011, de 29 de março de 2022 e os Procedimentos de Comercialização da CCEE – Módulo 1 – Agentes – Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista, as Regras de Comercialização da CCEE e eventuais atualizações posteriores;

bb) **“MÊS DE SUPRIMENTO”**: todo e qualquer mês (ou fração de mês) do calendário civil compreendido no PERÍODO DE SUPRIMENTO;

cc) **“MME”**: Ministério de Minas e Energia;

dd) **“NOTA DE DÉBITO”**: documento sem finalidade fiscal que apresenta valores de ressarcimento à PARTE credora;

ee) **“NOTA FISCAL”**: documento fiscal que apresenta a quantia que deve ser paga pela COMPRADORA à VENDEDORA, referente à ENERGIA CONTRATADA;

ff) **“ONS”**: Operador Nacional do Sistema Elétrico, o órgão responsável pela coordenação da operação dos Sistemas Interligados Sul/Sudeste/Centro-Oeste/Norte e Nordeste;

gg) **“PERCENTUAL DE DESCONTO GARANTIDO”**: percentual de desconto garantido pela COMERCIALIZADORA estabelecido nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;

hh) **“PERÍODO DE SUPRIMENTO”**: período no qual a COMERCIALIZADORA será responsável pela representação da COMPRADORA para fins da COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, nos termos acordados nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;

ii) **“PLD”**: Preço de Liquidação de Diferença divulgado pela CCEE, com periodicidade horária e com base no custo marginal de operação, limitado por preços mínimo e máximo, vigente para cada período de apuração e para Submercado, pelo qual é valorada a energia elétrica liquidada na contabilização da CCEE;

jj) **“PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: conjunto de normas aprovadas pela ANEEL que definem condições, requisitos, eventos e prazos relativos à comercialização de energia elétrica na CCEE;

kk) **“PROINFA”**: Programa de Incentivo de Fontes Alternativas, com objetivo de aumentar a participações de

fontes alternativas renováveis na produção de energia elétrica;

ll) **“RACIONAMENTO”**: programa compulsório de controle do consumo para prevenir e enfrentar eventuais situações de escassez de energia elétrica, decretado por AUTORIDADE COMPETENTE;

mm) **“REGRAS DE COMERCIALIZAÇÃO”**: conjunto de regras operacionais e comerciais e suas formulações algébricas definidas pela ANEEL, aplicáveis à comercialização de energia elétrica na CCEE;

nn) **“REPRESENTAÇÃO”**: caracteriza-se a representação continuada exercida, exclusivamente, por agentes habilitados na CCEE (i.e, comercializadoras), para em nome de um agente representado, atuar e representar em todos os procedimentos necessários perante a CCEE para a compra de energia elétrica, nos termos da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL;

oo) **“SISTEMA DE COLETA DE DADOS DE ENERGIA - SCDE”**: é o sistema responsável pela coleta diária e pelo tratamento dos dados de medição, possibilitando a realização de inspeções lógicas com acesso direto aos medidores, operacionalizado pela CCEE;

pp) **“SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO - SMF”**: Sistema responsável por realizar as medições de geração e consumo do agente para que esses dados possam ser utilizados nos processos de contabilização da CCEE;

qq) **“SISTEMA INTERLIGADO NACIONAL - SIN”**: são as instalações de geração, transmissão e distribuição conectadas pela Rede Básica de transmissão, incluídas suas respectivas instalações.

rr) **“SUBMERCADO”**: são as divisões do SIN para as quais são estabelecidos PLDs específicos e cujas fronteiras são definidas em razão da presença e duração de restrições relevantes de transmissão;

ss) **“TERMO DE PACTUAÇÃO”**: documento que contém a previsão de prazos de etapas a serem cumpridos no processo migratório, bem como a desvinculação das empresas que estão migrando ao Ambiente de Contratação Livre;

tt) **“TE”**: significa Tarifa de Energia informada pela distribuidora de energia elétrica para a área de concessão de um consumidor;

uu) **“TRIBUTOS”**: todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO;

vv) **“TUSD”**: Tarifa de Uso dos Sistemas de Distribuição de Energia Elétrica, destinada ao pagamento pelo uso do sistema de distribuição em determinado ponto de conexão ao sistema;

ww) **“TUST”**: Tarifa de Uso dos Sistemas de Transmissão de Energia Elétrica, destinada ao pagamento

pelo uso do sistema de transmissão em determinado ponto de conexão ao sistema;

xx) “**UNIDADE(S) CONSUMIDORA(S)**”: instalação(ões) da COMPRADORA que será atendida pela COMERCIALIZAÇÃO VAREJISTA, por parte da COMERCIALIZADORA, conforme prevista no CONTRATO;

yy) “**VALOR LIMITE**”: significa o valor limite indicado nas CONDIÇÕES ESPECÍFICAS para os custos com adequação ao SMF.